



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 12 DA CHEFE DE DEPARTAMENTO- DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

A Unidade Regional de Ensino – Região de José Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, especialmente os artigos 4º, 5º e 6º, que regulamentam a contratação por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado ref. 02/2025 – PSS0020 – Agente de Organização Escolar foi regularmente homologado e que foram realizadas inúmeras convocações públicas para escolha de vagas, observada rigorosamente a ordem de classificação final publicada em Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO que, apesar das sucessivas chamadas, não foi possível o preenchimento integral das vagas disponíveis, em razão de não comparecimento, desistências e impedimentos legais dos candidatos convocados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do serviço público educacional, assegurando o pleno funcionamento das Unidades Escolares e evitando prejuízos à organização escolar e ao atendimento aos estudantes;

CONSIDERANDO a implementação e utilização do Banco de Talentos, instrumento administrativo que confere maior celeridade, eficiência e efetividade ao processo de contratação temporária;

CONSIDERANDO a autonomia das Unidades Escolares para realizar o processo de contratação dos Agentes de Organização Escolar, conforme orientações da Secretaria da Educação, visando a atender de forma imediata às demandas locais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Declarar SEM VALIDADE o Processo Seletivo Simplificado ref. 02/2025 – PSS0020 – Agente de Organização Escolar, a partir de 05 de fevereiro de 2026, da Unidade Regional de Ensino de José Bonifácio.

Artigo 2º – As vagas remanescentes serão supridas por meio de contratação via Banco de Talentos, sob responsabilidade das Unidades Escolares, observados rigorosamente os critérios legais previstos na Lei Complementar nº 1.093/2009, bem como as normativas e orientações vigentes da Secretaria Estadual da Educação.

Artigo 3º – O presente ato tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e a adequada composição do quadro funcional das escolas, evitando a desassistência dos estudantes.

Artigo 4º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.